Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO. Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5AE45E7C-457AE417-87FA1B4C-3E60E272

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição N°	462k	Proc No
De//	Estado do Amazonas	Fis. Nº
	TRIBUNAL DE CONTAS	

ACORDAO № 294/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1286/2014 (2 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: PRODAM Processamento de Dados do Amazonas S/A
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Tiago Monteiro de Paiva, Diretor-Presidente.
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM Relatório Conclusivo nº 004/2014 (fls. 324/345)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1615/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fis. 347/354).
- 8- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

EMENTA: PRODAM – Processamento de Dados do Amazonas. Exercício de 2013.

Pág. 1

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Recomendação à origem. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1 Julgar Regulares com Ressalvas, nos termos dos arts. 1º, II e 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, as Contas Anuais da PRODAM Processamento de Dados do Amazonas S/A, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. TIAGO MONTEIRO DE PAIVA, Diretor-Presidente;
- 9.2 Dar quitação ao Sr. TIAGO MONTEIRO DE PAIVA, na forma prevista nos arts. 24 e 72, II, da Lei 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução 4/2002-TCE/AM;

9.3 - Recomendar à PRODAM que:

- 9.3.1 Publique em sua página oficial as informações relativas às compras realizadas, em atendímento ao art. 16 da Lei 8.666/93, dando, desta forma, maior transparência aos atos administrativos praticados;
- 9.3.2 Adote as medidas necessárias para o recebimento dos créditos vencidos, evidenciados no Balanço Patrimonial de 31/12/2013.

9.4 - Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

9.4.1 - Encaminhe à Administração da **PRODAM**, cópia do Acórdão a ser proferido, para que observe a recomendação exposta no item anterior;

AR A/Decisório feito de acordo com o Mod.5b-AC-PC.ORG/ENT/MUN da Resolução nº 30/2012-TCE/AM

talmente por MIRÍAM COUTEIRO DA SILVA.	c
	7
	č
	15
	4
	ď
	÷
	7
	Ċ
	⋪
	č
	۳
	α
	α
نہ	ď
⇉	9
≟	Ξ
\overline{o}	4
4	Ľ
$\hat{\Box}$	8
\overline{a}	ç
\approx	ž
=	ũ
7	ш
<u>:</u>	ċ
Ō	<u>.</u>
\circ	\mathbf{z}
'	5
₹	c
7	٥
₹	٤
<u> </u>	5
ō	Ť
٩	
æ	4
: ::	で
ĕ	٩
<u></u>	Ū
Ħ	5
兴'	5
	Š
8	
ā	a am dov hr/sr
5	(1
ŝ	č
==	+
;₽	÷
2	Ū
Ϋ́	5
9	ځ
Este documer	?
<u> </u>	4
8	ŧ
Φ	٥
st	:
ш	ċ
	a
;	ij
Este documento foi assinado digitalmente por MIRÍAM COUTEIRO DA SILVA	ď
	ç
	.,
	.::
	Ž
	ŕ
	Ť
	5
	conferência acesse o site http:
	~

Diário Eletrônico do TCE/AM,	A SA	TRIBUNAL DE CONTAS
Edição N°		DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
De/	Estado do Amazonas	Proc N°
	TRIBUNAL DE CONTAS	Pág. 2
ACORDA	NO № 294/2014 – TCE – TRIBUNAL F	PLENO

9.4.2 - Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º do Regimento

Interno.

- 10- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 10 de junho de 2014.
- **12-** Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral